



**EMENDA MODIFICATIVA N°  
A MPV N° 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx o O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....”(NR)

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.

CD/19432.36093-24



## JUSTIFICAÇÃO

A MP 713/2016, convertida na Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016 reduziu de 25% para 6% o valor do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior para pagamento de despesas pessoais de pessoa física domiciliada no País, tais como hotéis, translado, companhias aéreas, dentre outros, observados os limites legais. Contudo a medida é válida somente até 31 de dezembro de 2019. É necessário tornar a medida perene.

A não manutenção da alíquota em 6% poderá provocar a redução de 358,3 mil vagas no mercado de trabalho; diminuição de R\$ 3,4 bilhões na renda prevista para os salários no setor; e de aproximadamente 11,3 bilhões, de retração na economia.

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal  
Alan Rick**